

PROCESSO N° 1083/18

PROTOCOLO N° 14.696.271-8

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 509/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JANDIRA FERREIRA ROSAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURIÚVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/20. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade, ao espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia, à sala da direção e aos professores sem habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1614/18-Sued/Seed, de 23/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Telêmaco Borba, de interesse do Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas – Ensino Fundamental e Médio, município de Curiúva, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Vereador Ladislau M. Rosa, s/n, município de Curiúva. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3822/18, de 13/08/18, pelo período de 13/11/17 a 31/12/20. (fl. 147)

PROCESSO N° 1083/18

Os atos regulatórios do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 6525/12, de 25/10/12;
- b) reconhecimento: nº 2036/15, de 21/07/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 232/15, de 25/06/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 112/17, de 18/08/17, do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/08/17. (fls. 112 e 129)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 305/18, de 05/09/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 156)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3471/18, de 10/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 160)

O processo foi convertido em Diligência em 08/07/19, para providências e retornou a este Conselho em 05/09/19.

Ao processo foi apensado o Certificado de Conformidade da instituição de ensino, fl. 177.

## II – MÉRITO

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

PROCESSO N° 1083/18

A instituição de ensino não dispõe de espaço específico para o **laboratório de Ciências** (...). As atividades práticas acontecem em sala de aula, os professores separam com antecedência o material a ser utilizado e adaptam as experiências para serem realizadas em sala de aula.

A instituição de ensino não possui um espaço físico adequado para a **biblioteca**, a mesma funciona em um corredor que foi adaptado para este espaço, as estantes de livros foram colocadas nos dois lados do corredor e no final do mesmo (...).

**Licença Sanitária** expedida pelo Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Curiúva, de 07/05/18, com validade até 07/05/2019.

Quadro de avaliação interna (fl. 126):

Etapa/Modulo / Período/Ano	Matrícula					Desistentes					Concluinte				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Matemática	33	21	22	0	38	5	7	7	0	10	28	14	15	0	28
Física	26	17	22	11	0	2	5	11	2	0	24	12	11	9	0
Química	14	24	23	0	48	2	2	7	0	0	12	22	16	0	0
Biologia	18	22	0	28	28	5	9	0	14	14	13	13	0	14	14
Geografia	30	0	15	23	0	5	0	5	13	0	23	0	10	12	0
História	31	0	17	29	28	7	0	5	11	11	24	0	12	18	17
LEM-Ingês	0	19	20	12	0	0	9	10	3	0	0	10	10	9	0
Arte	0	13	18	14	36	0	1	9	4	5	0	12	9	10	31
Sociologia	0	23	15	15	0	0	8	8	4	0	0	15	7	12	0
L. Portuguesa	26	22	0	20	41	12	15	0	11	0	14	7	0	9	0
Ed. Física	0	23	8	10	0	0	5	3	1	0	0	18	5	9	0
*LEM-Espanhola															

\* disciplina de LEM-Espanhol até a presente data não teve demanda para ser ofertada nesta instituição de ensino.

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 130)

O Parecer CEE/CEMEP n° 232/15, de 25/06/15, fl. 101, concedeu, à época, o reconhecimento do Ensino Médio pelo prazo de três anos, em virtude da ausência do laboratório de Química, Física e Biologia, do espaço adaptado para a biblioteca e da falta de professores para as disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia. Na solicitação atual, a instituição de ensino apresenta as mesmas insuficiências.

PROCESSO N° 1083/18

Com base na situação exposta, o processo foi convertido em Diligência em 08/07/19 à Seed/PR, para que requisitasse ao Instituto de Desenvolvimento Educacional – Fundepar o cronograma para a instalação do laboratório de Química, Física e Biologia e da sala específica para biblioteca e informasse o prazo para a execução desses serviços, sem os quais a solicitação não seria atendida. Para a instituição, foi solicitado que apresentasse docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia.

O processo retornou a este Conselho em 05/09/19, com as seguintes informações, fl. 170:

Em relação aos professores que não possuem habilitação específica, para ministrarem as aulas nas disciplinas de Filosofia, Física e Química, os mesmos foram supridos pela falta de professores nestas áreas, no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

Quanto ao pedido de ampliação/construção, a instituição de ensino já solicitou no Obras On-line n° 3188, de 17/01/18, a construção do laboratório de Física/Química /Biologia e para a biblioteca.

O Colégio fez algumas adaptações nos ambientes pedagógicos, para melhor atendimento aos alunos.

**A biblioteca** encontra-se em uma sala específica, possui uma bibliotecária que faz a catalogação e distribuição dos livros aos alunos, onde contém estantes com livros (...).

**O laboratório de Física/Química/Biologia**, passou a ocupar a sala da direção, que deslocou para um ambiente improvisado no corredor ao lado da biblioteca. Esta sala adaptada possui as condições mínimas necessárias para as práticas experimentais, com os materiais distribuídos em 03 armários, contendo vidrarias (lâminas, pipetas, bico de Busen), (...). Constam na sala 06 mesas com materiais expostos, sobre elas: 02 sistemas solares, globo terrestre, esqueleto humano, maquete de célula animal, 02 torsos humanos, caixa com amostra de rochas, luneta, mapas, mapas com organismos vegetais, animais e geográficos (...).

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 111, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação n° 05/10-CEE/PR.

Quanto ao corpo docente, fls. 123 e 124, a professora indicada para as disciplinas de Sociologia e Filosofia é habilitada em História e o professor de Química possui habilitação em Biologia e a docente de Física é habilitada em Matemática, em desacordo com o inciso III, art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O prazo da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/20 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com cento e oitenta dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1083/18

O Certificado de Conformidade, anexado ao processo, expirou em 23/08/19 e a Licença Sanitária em 07/05/19, ambos com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências ainda apresentadas na infraestrutura da instituição de ensino e nos recursos humanos, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jandira Ferreira Rosas – Ensino Fundamental e Médio, município de Curiúva, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária, do Certificado de Conformidade e ao espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia e à sala da direção.

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) providenciar docentes com habilitação específica para ministrarem as disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia;
- c) solicitar imediatamente a renovação do credenciamento da instituição de ensino e dos seus cursos, os quais expiram em 31/12/20.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

PROCESSO N° 1083/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP